

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Estaduto dos Servidores e Estatuto dos Policiais Civis W PC-RS (Delegado) Com videoaulas

Professor: Marcos Girão, Paulo Guimarães



# **AULA 00**

## **Estatuto dos Servidores Públicos Rio Grande do Sul (Título II)**

### **SUMÁRIO**

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>ESTATUTO DOS SERVIDORES DO RIO GRANDE DO SUL (Título II) .....</b>	<b>6</b>
<b>1. Disposições Preliminares .....</b>	<b>6</b>
<b>2. O Provimento de Cargo Público .....</b>	<b>8</b>
<b>3. O Exercício.....</b>	<b>10</b>
3.1. Afastamento x Exercício do Cargo.....	12
3.2. Regime de Trabalho .....	14
<b>4. O Estágio Probatório e a Estabilidade .....</b>	<b>15</b>
4.1. Estágio Probatório .....	15
4.2. Estabilidade .....	17
<b>5. Readaptação .....</b>	<b>18</b>
<b>6. Reintegração .....</b>	<b>20</b>
<b>7. Aproveitamento e Disponibilidade .....</b>	<b>21</b>
<b>8. Reversão .....</b>	<b>22</b>
<b>9. Recondução .....</b>	<b>24</b>
<b>10. Promoção .....</b>	<b>24</b>
<b>11. Vacância de Cargo Público .....</b>	<b>26</b>
11.1. Exoneração .....	27
<b>12. Remoção.....</b>	<b>28</b>
<b>13. Redistribuição.....</b>	<b>29</b>
<b>14. Substituição.....</b>	<b>30</b>
<b>QUESTÕES DE SUA AULA .....</b>	<b>49</b>
<b>GABARITO .....</b>	<b>57</b>



## APRESENTAÇÃO

Olá, futuro Delegado da Polícia Civil do Rio Grande!

Primeiramente, gostaria de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos alunos nessa jornada preparatória para o publicadíssimo concurso da **PC-RS** para o cargo de **Delegado de Polícia**.



Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, e sou pós-graduado em Segurança Pública pela Faculdade Darcy Ribeiro.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o concurso PC/RS! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!



Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na prova da PC/RS! :)

Nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo dos normativos relativos à vida funcional dos futuros Delegados, cobrados na parte de **Direito Administrativo** desse certame.

A ideia é trazermos em nossas aulas uma visão prática de dois concurseiros, pessoas acostumadas à vivência de inúmeras provas e que possam, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o “jeito de ser” da banca **Fundatec**, a do último certame.

A **Fundatec**, de questões de múltipla escolha, tem um histórico quase nulo sobre esse Estatuto, mas não tem problema, pois usaremos como base as questões elaboradas pela **FCC**. Essa sim tem um grande número de questões de outros Estatutos que, devidamente adaptadas, lhes servirão como grande base para a sua preparação!

É exatamente o que temos feito para outros Estatutos em nossos cursos e o que faremos aqui para esse que ministraremos para vocês: **as questões FCC sobre Estatutos de outros servidores públicos Brasil afora serão devidamente adaptadas para o Estatuto RS para cada um dos temas estudados nas nossas aulas!**



Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “*Estratégia e Girão/Guimarães*”.

Assim, você estará devidamente preparado!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para o certame **Delegado PC-RS 2018**.

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

Vejamos então como será o cronograma do nosso curso, de teoria e exercícios, COM VIDEOAULAS:

<b>Aula</b>	<b>Tópicos Abordados</b>	<b>Data</b>
<b>Aula 0</b>	Lei Complementar nº 10.098/94 -Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul – provimento e vacância, remoção, redistribuição – Marcos Girão	02/03
<b>Aula 1</b>	Lei Complementar nº 10.098/94 -Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul – direitos e vantagem (Parte 1) – Marcos Girão	08/03
<b>Aula 1 (Extra)</b>	Lei Complementar nº 10.098/94 -Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul – direitos e vantagens (Parte 2) – Marcos Girão	10/03



<b>Aula 1 (Extra II)</b>	Lei Complementar nº 10.098/94 -Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul – deveres, proibições e responsabilidades – Marcos Girão	12/03
<b>Aula 2</b>	Lei nº 7.366/80 – Estatuto dos Servidores da Polícia Civil – Parte 1 – Paulo Guimarães	15/03
<b>Aula 3</b>	Lei nº 7.366/80 – Estatuto dos Servidores da Polícia Civil – Parte 2 – Paulo Guimarães	22/03
<b>Aula 4</b>	Lei nº 7.366/80 – Estatuto dos Servidores da Polícia Civil – Parte 3 – Paulo Guimarães	20/03
<b>Aula 5</b>	Lei nº 7.366/80 – Estatuto dos Servidores da Polícia Civil – Parte 4 – Paulo Guimarães	05/04
<b>Aula 6</b>	Lei Estadual nº 10.994/1997 - Organização básica da Polícia Civil - Paulo Guimarães	12/04
<b>Aula 7</b>	Simuladão Final Dirigido – 100 Questões Inéditas	14/04

Beleza?

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães



## **ESTATUTO DOS SERVIDORES DO RIO GRANDE DO SUL (Título II)**

### **1. Disposições Preliminares**

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Estadual RS nº 10.098/1994, é exatamente essa sua função: dispor sobre o Estatuto e o regime jurídico único jurídico dos **servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, excetuadas as categorias que, por disposição constitucional, devam reger-se por estatuto próprio.**

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor do Estado do Rio Grande do Sul! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto traz certas definições que podem perfeitamente aparecer na nossa prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:



**TOME NOTA!**

- Para os efeitos do Estatuto, **servidor** é a **pessoa legalmente investida em cargo público.**



Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:



**Cargo Público** é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos.

E tem mais informação boa de prova!



**TOME NOTA!**

- Os **cargos públicos estaduais**, acessíveis A TODOS OS BRASILEIROS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS LEGAIS PARA A INVESTIDURA e AOS ESTRANGEIROS NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR, são de **provimento efetivo** OU **em comissão**.





Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **organizados e providos em carreira**. Quando você for aprovado e nomeado para o cargo ao qual concorre aí no Rio Grande, você assumirá um cargo de provimento efetivo, cargo esse organizado e provido em carreira.



- Os cargos em comissão, de **LIVRE NOMEAÇÃO** e **EXONERAÇÃO**, **não serão organizados em carreira**.

Os cargos de **provimento efetivo** serão **organizados em carreira, com promoções de grau a grau**, mediante aplicação de critérios alternados de merecimento e antiguidade. Poderão ser criados cargos isolados quando o número não comportar a organização em carreira.

Os **cargos em comissão**, preferencialmente, e as funções gratificadas, com atribuições definidas de chefia, assistência e assessoramento, **serão exercidos por servidores do quadro permanente**, ocupantes de cargos técnicos ou profissionais, nos casos e condições previstos em lei.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos do Estado do Rio Grande do Sul.

## **2. O Provimento de Cargo Público**

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular.



O Estatuto dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul prevê várias formas de provimento de cargos públicos para aquela casa legislativa. Segundo o seu art. 10, **são formas de provimento de cargo público**:



Nessa aula, ao adentrarmos de vez no Título II do Estatuto, a partir do próximo tópico, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento.

Beleza?

Antes, vamos às regras sobre o exercício do cargo!



### 3. O Exercício

Caro aluno, uma vez nomeado para cargo efetivo por aprovação em concurso público ou para cargo em comissão, que já sabemos que é de livre nomeação, e tomada posse no cargo, é hora agora de efetivamente por a mão na massa, ou seja, trabalhar!

Para isso, é necessário que outro ato administrativo seja realizado: o ato que oficializa o **exercício** do cargo!

Pois bem, segundo o art. 22 do Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul:



TOME NOTA!

- **Exercício** é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

Embora o agente público se torne servidor público com a posse, somente com o exercício são constituídas as relações jurídicas entre ele e a administração que tenha por base o tempo efetivo de desempenho das atribuições do cargo. É a partir da data em que o servidor entra em exercício é que começam a contar os prazos para todos os seus direitos relacionados ao tempo de serviço, a exemplo do direito de férias, da percepção de remuneração, da aquisição da estabilidade, dentre outros.

Professor, beleza, mas em quanto tempo terei que entrar em exercício depois de tomada minha posse no cargo em que fui nomeado?!

A resposta para a sua pergunta consta no art. 22, caput e §2º do Estatuto, segundo o qual, **o exercício** do cargo deverá acontecer:



E sabe quem concede o exercício ao novo servidor?

Compete à **chefia imediata da unidade administrativa onde for lotado o servidor**, dar-lhe exercício e providenciar nos elementos necessários à complementação de seus assentamentos individuais.

E aí, mais duas informaçoẽzinhas boas de prova:



- **Será tornada sem efeito a nomeação** do servidor que **NÃO ENTRAR EM EXERCÍCIO** nos prazos acima previstos.
- A **readaptação** e a **recondução**, bem como a **nomeação em outro cargo**, com a conseqüente exoneração do anterior, **não interrompem o exercício**.

Professor, mais o que são mesmo essas tais "readaptação" e "recondução"?

São formas de provimento e/ou de vacância de cargo público, que já já estudaremos em mais detalhes! Guenta um pouco aí! Por enquanto, fique apenas com a informação de que, em elas acontecendo, não interrompem o exercício, ok?



Bom, mas há casos em que o prazo para entrar em exercício é menor que esse que acabamos e estudar!

Em seu art. 23, o Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul estabelece que o servidor **removido** ou **redistribuído "ex-officio"**, **que deva ter exercício em outra localidade, terá 15 dias para entrar em exercício, incluído neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.**

Para esses casos, na hipótese de o servidor encontrar-se afastado do exercício do cargo, esse prazo de 15 dias será **contado a partir do término do afastamento.**

Estudaremos também sobre a remoção e a redistribuição ainda nesta aula, ok?

E por falar no binômio afastamento *versus* exercício de cargo, o Estatuto traz regras que precisam ser observadas pelos servidores. Vamos conhecê-las!

### 3.1. Afastamento x Exercício do Cargo

O servidor poderá afastar-se do exercício das atribuições do seu cargo no serviço público estadual, **mediante autorização do Governador**, nos seguintes casos:

- ✓ **colocação à disposição;**
- ✓ **estudo ou missão científica, cultural ou artística;**
- ✓ **estudo ou missão especial de interesse do Estado.**

Do pedido de afastamento do servidor deverá constar expressamente o objeto do mesmo, o prazo de sua duração e, conforme o caso, se é com ou sem ônus para a origem.

Com relação à colocação do servidor à disposição, o Estatuto separa o joio do trigo da seguinte forma:



NÃO  
CONFUNDA!

- O servidor somente poderá ser posto à disposição de outros órgãos da **administração direta, autarquias** ou **fundações de direito público** do Estado, para exercer **função de confiança**.
- O servidor somente poderá ser posto à disposição de outras entidades da **administração indireta do Estado** ou de **outras esferas governamentais**, para o exercício de **cargo (em comissão)** ou **função de confiança**.

Ficam dispensados da exigência do exercício de cargo ou função de confiança, prevista nas regras do quadro acima:

- ✓ os afastamentos de servidores **para o Sistema Único de Saúde**;
- ✓ os afastamentos nos casos **em que haja necessidade comprovada e inadiável do serviço**, para o exercício de funções correlatas às atribuições do cargo, desde que haja previsão em convênio.

Outra situação: o do servidor preso!

O art. 27 do Estatuto versa que o servidor preso para perquirição de sua responsabilidade em crime comum ou funcional **será considerado afastado do exercício do cargo**, tendo o direito de receber 2/3 de sua remuneração durante o afastamento do exercício do cargo.

Se **absolvido**, **terá considerado este tempo como de efetivo exercício**, sendo-lhe ressarcidas as diferenças pecuniárias a que fizer jus.

Se **condenado**, e se esta condenação não for de natureza que determine a demissão, **continuará afastado até o cumprimento total da pena**.



**TOME NOTA!**

- **Salvo nos casos previstos no Estatuto, o servidor que INTERROMPER O EXERCÍCIO por mais de 30 dias consecutivos será demitido por abandono de cargo, com base em resultado apurado em inquérito administrativo.**

Ainda no contexto do exercício, tratemos agora do **regime de trabalho**.

### **3.2. Regime de Trabalho**

O **Governador do Estado** determinará, quando não discriminado em lei ou regulamento, o horário de trabalho dos órgãos públicos estaduais.

A efetividade do servidor será comunicada ao órgão competente mensalmente, por escrito, na forma do regulamento. A aferição da frequência do servidor, para todos os efeitos, **será apurada através do ponto**, nos termos desse regulamento.

**Por necessidade imperiosa de serviço**, o servidor poderá ser convocado para cumprir **serviço extraordinário**, desde que devidamente autorizado pelo **Governador**. Consideram-se extraordinárias as horas de trabalho realizadas além das normais estabelecidas por jornada diária para o respectivo cargo.



**O horário extraordinário não poderá exceder a 25% da carga horária diária a que estiver sujeito o servidor.**

Pelo serviço prestado em horário extraordinário, o servidor terá direito a remuneração, **facultada a opção em pecúnia (dinheiro) ou folga**, nos termos da lei.



O Estatuto também traz preocupação com o serviço noturno! Em seu art. 34, a Lei nº 10.098/94 considera serviço noturno o realizado **entre as 22h horas de um dia e as 5h do dia seguinte**, cujo valor-hora será acrescido de 20%.



**A hora de trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.**

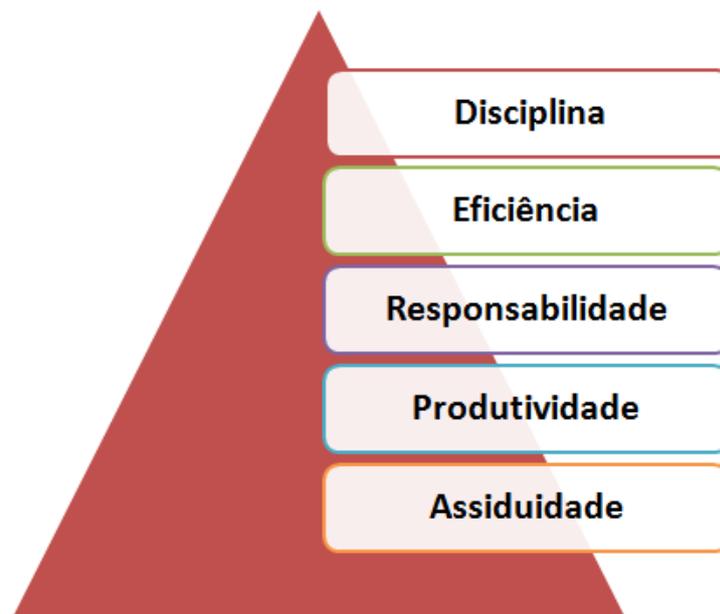
Beleza?

Trataremos agora do estágio probatório e da estabilidade.

## **4. O Estágio Probatório e a Estabilidade**

### **4.1. Estágio Probatório**

Ao entrar em exercício, você, futuro servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo do Estado do Rio Grande do Sul, ficará sujeito a **estágio probatório** por período de **03 anos\***, ficará em observação e durante o qual será verificada a conveniência ou não de sua confirmação no cargo, mediante a apuração dos seguintes requisitos:





\* O art. 28 do Estatuto prevê que o período do estágio probatório é de 02 anos, mas esse tempo **foi tacitamente revogado** pelo art. 41, caput, da Constituição Federal que passou a prever o tempo de **03 anos** para o estágio probatório. E é a Constituição quem manda, ok?

A bem da verdade, o estágio probatório visa a avaliar a aptidão do servidor para o exercício de um determinado cargo. Sempre que o servidor tomar posse e entrar em exercício em um novo cargo efetivo, será submetido a estágio probatório, não importa quantos anos de exercício o servidor tenha prestado em outros cargos do mesmo ou de outro ente da Federação. É, portanto, possível (e nada raro) que um servidor estável seja submetido a estágio probatório, quando toma posse e entra em exercício em outro cargo, ok?

Cabe destacar ainda que os requisitos acima estabelecidos não são exaustivos, ou seja, eles poderão ser desdobrados em outros e serão apurados na forma do regulamento.



➤ O servidor **que apresente resultado insatisfatório** será **exonerado** ou, **SE ESTÁVEL**, **reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.**

Entenda que a reprovação em estágio probatório não acarreta penalidade para o servidor, mas principalmente sua **exoneração**. Vale dizer, considerar o servidor inabilitado no estágio probatório significa tão somente afirmar que ele **NÃO** possui aptidão para o exercício daquele cargo (tanto é assim que, se ele for estável, pode ser **reconduzido** ao cargo anteriormente ocupado).

Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, com a natureza e vencimento compatíveis com o que ocupava,

Antes da formalização desses atos, será dada ao servidor vista do processo correspondente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, apresentar sua defesa, que será submetida, em igual prazo, à apreciação do órgão competente.

Em caso de recusa do servidor em ser cientificado, a autoridade poderá valer-se de testemunhas do próprio local de trabalho ou, em caso de inassiduidade, a cientificação poderá ser por correspondência registrada.



Por outro lado, o resultado do estágio probatório pode levar o servidor a adquirir a tão sonhada estabilidade no cargo! E aí, uma dica importante:



**Não se deve confundir aprovação em estágio probatório com aquisição de estabilidade!**

São coisa um tanto diferentes e, no próximo tópico, você entenderá o porquê!

## 4.2. Estabilidade

A estabilidade, em regra, é adquirida uma única vez pelo servidor na administração pública de um mesmo ente federado. **O servidor é estável no serviço público (de um ente federado), e não em um cargo determinado.** Por isso que não se deve confundir uma coisa (aprovação em estágio probatório) como a outra (aquisição de estabilidade). Percebe?

Assim, tomando a administração pública do Estado do Rio Grande do Sul como exemplo, uma vez aprovado nesse concurso público para cargo efetivo do Estado, tendo sido nomeado e empossado, adquirira estabilidade no serviço público, **após 03 anos de efetivo exercício** (lembre-se da CF/88, ok?), **cumprido o estágio probatório.**

E atenção:



PRESTE MAIS  
**ATENÇÃO!!**

- O servidor **estável** só perderá o cargo em virtude:
  - ✓ de **sentença judicial transitada em julgado**; ou
  - ✓ mediante **processo administrativo disciplinar** em que lhe tenha sido seja assegurada ampla defesa.



Beleza?

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul!

## 5. Readaptação

A readaptação é a forma de provimento derivado prevista no art. 39 da Lei RS nº 10.098/94. Trata-se da forma de **investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades mais compatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental**, podendo ser processada a pedido ou "ex-officio".

É o instituto mediante a qual o servidor estável, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita.

A verificação de que o servidor tornou-se inapto para o exercício do cargo ocupado, em virtude de modificações em sua aptidão vocacional ou no seu estado físico ou psíquico, **será realizada pelo órgão central de recursos humanos do Estado que à vista de laudo médico, estudo social e psicológico**, indicará o cargo em que julgar possível a readaptação.

A readaptação será efetivada, sempre que possível, **em cargo compatível com a aptidão do servidor, observada a habilitação e a carga horária exigidas para o novo cargo**. No caso de inexistência de vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo indicado, até que se disponha deste para o regular provimento.

Assim, fica claro que a readaptação não significa provimento de cargo "inferior" (nem "superior") pelo servidor que sofreu limitação em suas habilidades. Simplesmente, o novo cargo, para o seu exercício, não exige utilização da habilidade que o servidor teve reduzida. É a primeira opção da administração ante a perspectiva de aposentar o servidor por invalidez permanente, evidentemente muito mais vantajosa para ela, e também para o servidor, especialmente nos casos em que a aposentadoria a que ele faria jus resultaria em proventos de valores reduzidos.



Definido o cargo, serão cometidas as respectivas atribuições ao servidor em estágio experimental, pelo órgão competente, **por prazo não inferior a 90 dias, o que poderá ser realizado na mesma repartição ou em outra**, atendendo, sempre que possível, às peculiaridades do caso, mediante acompanhamento sistemático.



- **Em nenhuma hipótese** poderá a READAPTAÇÃO acarretar **aumento** ou **diminuição** da remuneração do servidor, **exceto** quando se tratar da percepção de vantagens cuja natureza é inerente ao exercício do NOVO CARGO.
- Realizando-se a readaptação em cargo de padrão de **vencimento inferior**, ficará assegurada ao servidor a remuneração correspondente à do cargo que ocupava anteriormente.

Verificada a adaptabilidade do servidor no cargo e comprovada sua habilitação será formalizada sua readaptação, por ato de autoridade competente. O órgão competente poderá indicar a delimitação de atribuições no novo cargo ou no cargo anterior, apontando aquelas que não podem ser exercidas pelo servidor e, se necessário, a mudança de local de trabalho.

No entanto:



- Se o resultado da inspeção médica concluir pela **incapacidade para o serviço público**, será determinada a **aposentadoria** do **readaptando**.

Vamos agora à reintegração!



## 6. Reintegração

A reintegração é forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, §2º). Confira:

CF/88:

Art. 41. (...)

§ 2º **Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável**, será ele **reintegrado**, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

É quando, por exemplo, você perde o cargo por demissão e, depois de recorrer ao Judiciário e vencer a causa, ganha o direito de retorno ao serviço público, ou seja, ao de se reintegrar ao cargo que ocupava quando de sua demissão.

Na Lei RS nº 10.098/94, a reintegração está tratada no art. 43. Segundo este dispositivo, a reintegração é o **retorno do servidor demitido ao cargo anteriormente ocupado, ou ao resultante de sua transformação, em consequência de decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de prejuízos decorrentes do afastamento.**



- Encontrando-se **PROVIDO** O CARGO, o seu eventual ocupante:
- ✓ será reconduzido ao cargo de origem, **sem direito a indenização**;
  - ✓ **aproveitado em outro cargo; ou**
  - ✓ **posto em disponibilidade.**



Na hipótese de o cargo ter sido **extinto**, o servidor ficará em **disponibilidade**.



- O servidor **reintegrado** será submetido à **inspeção médica** e, verificada a **incapacidade para o serviço público**, será **aposentado**.

Se entendido, vamos agora ao reaproveitamento, que deve ser estudado junto à disponibilidade.

## 7. Aproveitamento e Disponibilidade

O aproveitamento é forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, § 3.º).

CF/88:

Art. 41. (...)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em **disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado **aproveitamento** em outro cargo.

Em seu art. 49, o Estatuto estabelece que a **disponibilidade** decorrerá da extinção do cargo ou da declaração da sua desnecessidade.

E aí, parafraseando a Constituição, o Estatuto assim declara:



O servidor **estável** ficará em **disponibilidade** até seu **aproveitamento em outro cargo**.



O provento da disponibilidade será igual ao vencimento do cargo, acrescido das vantagens permanentes.

Já em relação ao aproveitamento, em seu art. 38 a Lei RS nº 10.098/94 estabelece que este é **o retorno à atividade do servidor em disponibilidade**

O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á **em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado**.

O órgão central de recursos humanos poderá indicar o aproveitamento do servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, na forma do regulamento.



- **Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade** se o servidor **NÃO ENTRAR EM EXERCÍCIO** no prazo de **30 dias**, salvo doença comprovada por junta médica oficial.
- **Será aposentado** se, submetido à inspeção médica, for declarado **inválido** para o serviço público.

Vamos agora à reversão!

## 8. Reversão

A reversão é forma de provimento derivado que consiste **no retorno à ativa do servidor aposentado**.

É o caso da pessoa que foi aposentada por motivo de alguma doença, por exemplo, e que depois se descobriu que tal doença não necessariamente levaria a pessoa à invalidez total para o trabalho.



É forma de provimento derivado **não prevista** na Constituição Federal!

Está disciplinada essencialmente nos arts. 44 a 47 do Estatuto!

O art. 44 conceitua a reversão como **o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez**, quando verificada, por junta médica oficial, a insubsistência dos motivos determinantes da aposentadoria.

O servidor que reverter terá assegurada a **retribuição correspondente à situação funcional que detinha anteriormente à aposentadoria** e a ele aplicam-se as disposições a respeito da posse (**15 dias para tomar posse**) e do **exercício (30 dias para entrar em exercício)**.

E aqui três destaques bons de prova:



ESTA CAI  
NA PROVA!

- A reversão far-se-á, **a pedido** ou **"ex-officio"**, no MESMO CARGO ou no resultante de sua TRANSFORMAÇÃO.
- O servidor **com mais de 60 anos não poderá ter processada a sua reversão**.
- O servidor que reverter **não poderá ser aposentado antes de decorridos 5 anos de efetivo exercício, SALVO** se sobrevier outra moléstia que o incapacite definitivamente ou for invalidado em consequência de acidente ou de agressão não-provocada no exercício de suas atribuições.

Nesse último caso, não será computado o tempo em que o servidor, após a reversão, tenha se licenciado em razão da mesma moléstia.

No entanto, o tempo em que o servidor esteve aposentado **será computado, na hipótese de reversão**, exclusivamente para fins de nova aposentadoria.



## 9. Recondução

Sobre a recondução, o Estatuto fala pouco e apenas nos trazendo essencialmente as situações em que a recondução pode acontecer.

Em seu art. 54, estabelece que a **recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:**

- ✓ **obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo;**
- ✓ **reintegração do anterior ocupante do cargo.**

Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, com a natureza e vencimento compatíveis com o que ocupara, observadas as regras de aproveitamento e disponibilidade já estudadas.

E só!

Bom, essas foram as formas de provimento trazidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul.

Vamos agora ao estudo da **promoção**, forma não de provimento, mas de movimentação de servidor dentro da própria carreira!

## 10. Promoção

A promoção é forma de movimentação de cargos nas carreiras em que o desenvolvimento do servidor ocorre por provimento de cargos sucessivos e ascendentes.

Em seu art. 35, o Estatuto conceitua a promoção como **a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior, dentro da respectiva categoria funcional.**



As promoções de grau a grau, nos cargos organizados em carreira, obedecerão aos critérios de **merecimento** e **antiguidade**, alternadamente, na forma da lei, que deverá assegurar critérios objetivos na avaliação do **merecimento**.



ACORDE!!

- **Somente poderá concorrer à PROMOÇÃO o servidor que:**
  - ✓ preencher os requisitos estabelecidos em lei;
  - ✓ não tiver sido punido **nos últimos 12 meses** com pena de **SUSPENSÃO**, convertida, ou não em **MULTA**.
- **Será anulado**, em benefício do servidor a quem cabia por direito, o ato que **FORMALIZOU INDEVIDAMENTE A PROMOÇÃO**.

O servidor a quem cabia a promoção receberá a diferença de retribuição a que tiver direito!

Pronto. Com isso, terminamos o estudo das formas de provimento e de movimentação de cargo público previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul. No próximo tópico, estudaremos o oposto do provimento: as **formas de vacância** de cargo público naquele Estado.



Muita atenção, pois é outro assunto que a banca gosta muito, beleza?

Vamos lá!

## **11. Vacância de Cargo Público**

Caro aluno, denomina-se vacância as hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa.

Em seu art. 55, a Lei RS nº 10.098/94, o nosso famoso Estatuto dos Servidores do Rio Grande, estabelece que:



➤ **A vacância do cargo público decorrerá de:**

- ✓ **exoneração;**
- ✓ **demissão;**
- ✓ **readaptação;**
- ✓ **aposentadoria;**
- ✓ **recondução;**
- ✓ **falecimento.**

A abertura da vaga ocorrerá na data da publicação da lei que criar o cargo OU do ato que formalizar qualquer das hipóteses acima previstas.

Do rol acima, percebe-se que há hipóteses de vacâncias que implicam, simultaneamente, o provimento de cargo novo pelo servidor enquanto que há hipóteses que não se relacionam a provimento de outro cargo.

Quer uma dica bem legal? Pois anota aí:



Ocorrem simultaneamente **vacância** e provimento nos casos de **readaptação** e a **recondução**. Nas demais hipóteses ocorre apenas a vacância.

Ok, professor, beleza, mas como se dá cada uma dessas formas de vacância?

É pra já, a começar pela exoneração!

### 11.1. Exoneração

A **exoneração** tanto pode ocorrer para cargo de provimento **efetivo** como para cargo em **comissão**.

A **exoneração** pode se dar duas formas, assim estabelecidas:



E aí, o Estatuto nos traz uma preocupação com relação à confusão que normalmente se faz entre exoneração e demissão. Em seu art. 57, o Estatuto assim difere uma da outra:



A **demissão** decorrerá de **aplicação de pena disciplinar** na forma prevista em lei.

Grave bem as informações acima, ok? Sobre a vacância, é o que o Estatuto tem a nos ensinar!

Tratemos agora de alguns institutos de movimentação dos servidores públicos Estado do Rio Grande do Sul! São chamados assim, por não serem considerados pelo Estatuto nem como formas de provimento e nem como formas de vacância.

## 12. Remoção

A **remoção** é o deslocamento do servidor para exercer suas atividades em outra unidade do mesmo quadro de pessoal, ou seja, o servidor permanece no mesmo cargo, se, qualquer alteração no seu vínculo funcional com a administração pública.

O art. 48 do Estatuto estabelece que **remoção** é o deslocamento do servidor, a pedido ou "ex-officio", **com ou sem mudança de sede**:

- ✓ de **uma repartição para outra**;
- ✓ de **uma unidade de trabalho para outra**, dentro da mesma repartição.

Como se pode ver, a remoção pode implicar ou não mudança na localidade de exercício do servidor. Isso quer dizer que o servidor pode, simplesmente, ser removido para outra unidade de trabalho dentro do mesmo órgão ou entidade estadual, como pode ser removido para outro órgão estadual.



**TOME NOTA!**

- A remoção, A PEDIDO, por motivo de SAÚDE do servidor, do CÔNJUGE DESTE ou DEPENDENTE **deverá ser sempre comprovada por junta médica**, mediante prévia verificação da existência de vaga.



Sendo o servidor removido da sede, dar-se-á, sempre que possível, a **remoção do cônjuge, que for também servidor estadual**; não sendo possível, esse cônjuge também servidor estadual poderá entrar de licença, sem remuneração, para acompanhar o seu par.

Em seu art. 59, o Estatuto prevê ainda a possibilidade de remoção por permuta, que será processada **a pedido de ambos os interessados, ouvidas, previamente, as chefias envolvidas**.

### 13. Redistribuição

A redistribuição é definida no art. 60 do Estatuto como **o deslocamento do servidor com o respectivo cargo, de um quadro de pessoal ou entidade para outro do mesmo Poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos**.

Ocorre deslocamento do cargo e do servidor para outro órgão da unidade, e não o preenchimento de um cargo preexistente nesse órgão ou entidade.

É importante saber que a redistribuição somente existe de ofício! Não seria nada razoável cogitar a possibilidade de um servidor pedir para o seu cargo ser deslocado para outro órgão estadual!

A redistribuição se dá exclusivamente para **ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços**, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade, na forma da lei.

A redistribuição confere um certo grau de mobilidade e flexibilidade à administração na organização de seus recursos, sendo uma possibilidade importante, tendo em vista a rigidez decorrentes de regras como a estabilidade dos servidores públicos. (a administração não pode simplesmente exonerar todos os servidores de um órgão quando o extingue, como ocorre nas empresas na iniciativa privada). Assim:



**TOME NOTA!**

- Nos casos de **extinção de órgão ou entidade** no serviço público do Rio Grande do Sul, os servidores **ESTÁVEIS** que **não puderem ser redistribuídos**, na forma aqui estudada, **SERÃO COLOCADOS EM DISPONIBILIDADE**, até seu aproveitamento.



Pronto. E para fecharmos nossa aula, vamos então a ultima modalidade de vacância de cargo público prevista na Lei RS nº 10.098/94: a **substituição!**

## **14. Substituição**

Os servidores investidos em cargos em comissão ou funções gratificadas **terão substitutos**, durante seus afastamentos ou impedimentos eventuais, previamente designados pela autoridade competente.

O substituto fará jus ao vencimento do cargo ou função na proporção dos dias de efetiva substituição iguais ou superiores a 10 dias consecutivos, computáveis para os efeitos dos artigos 102 e 103 desta lei.

Ou seja, até 10 dias de substituição, nada de aumento na remuneração do substituto. A partir do 11º dia, no entanto, continuando na substituição, esse servidor passado na sua fará jus ao vencimento do cargo ou função na proporção dos dias de efetiva substituição

Beleza?

Vamos agora às questões de nossa aula, parte delas adaptada para a Lei nº 10.098/94!

Tenho certeza que você as resolverá com grande tranquilidade!



HORA DE  
**PRATICAR!**

**01. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - PC/RS - 2017] De acordo com a Lei nº 10.098/1994, readaptação é a forma de investidura do servidor estável em:**

(A) cargo de atribuições e responsabilidades não compatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental

(B) cargo de atribuições e responsabilidades mais incompatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

(C) cargo de atribuições e responsabilidades mais compatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

(D) cargo de atribuições e responsabilidades mais compatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido durante a inatividade.

(E) função de atribuições e responsabilidades mais incompatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido durante a inatividade.

Comentário:

A readaptação é a forma de investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades **mais compatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental**, podendo ser processada a pedido ou "ex-officio" (art. 39)

Gabarito: **Letra "C"**

**02. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - PC/RS - 2017] De acordo com a Lei nº 10.098/1994, são formas de provimento e vacância ao mesmo tempo ao cargo público:**

(A) nomeação e aposentadoria.

(B) readaptação e falecimento.

(C) reintegração e exoneração

(D) transferência e promoção.

(E) readaptação e recondução.

Comentário:



Para responder a essa, é só se lembrar do que aqui estudamos sobre as formas de vacância e do que vimos na aula passada sobre as formas de provimento de cargo público. O item que tiver dois institutos que representam simultaneamente provimento e vacância é o correto. A eles:

Item A - nomeação (**provimento**) e aposentadoria (**vacância**).

Item B - readaptação (**provimento e vacância**) e falecimento (**vacância**).

Item C - reintegração (**vacância**) e exoneração (**vacância**).

Item D - transferência (**não prevista**) e promoção (**movimentação**).

Item E - readaptação e recondução (**ambas provimento e vacância**).

Gabarito: **Letra "E"**

**[FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.] Em relação ao provimento do cargo público no Estado do Rio Grande do Sul, julgue os itens a seguir.**

**03.** *A posse e o exercício ocorrerão no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de proclamação dos aprovados no concurso, podendo ser prorrogado por igual prazo, uma única vez.*

**04.** *Pela posse há o efetivo desempenho das atribuições da função de confiança, sendo de trinta dias o prazo para o servidor aprovado em cargo público entrar em exercício, contados da data do ato de provimento.*

Comentário 03:

Errado e não confunda:

A **posse** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação, prorrogável por igual período a pedido do interessado (art. 18). O **exercício** ocorrerá dentro de 30 dias **da data da posse** (art. 22).

Gabarito: **Errado**

Comentário 04:

Cuidado! A posse é aceitação expressa do cargo. Já o **exercício** é que é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público. O exercício terá início dentro de 30 dias **da data da posse** (art. 22).

Gabarito: **Errado**

**05. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010] É INCORRETO afirmar que a vacância no cargo público no Estado do Rio Grande do Sul decorrerá, dentre outras hipóteses, de**



- (A) aposentadoria ou falecimento.
- (B) ascensão ou posse em outro cargo acumulável.
- (C) exoneração ou recondução.
- (D) readaptação ou demissão.
- (E) recondução ou aposentadoria.

Comentário:

Para responder a essa questão, é só você relembrar que a vacância do cargo público decorrerá de (art. 55):

- ✓ exoneração;
- ✓ demissão;
- ✓ readaptação;
- ✓ aposentadoria;
- ✓ recondução;
- ✓ falecimento.

Como se pode ver, a **ascensão** e a posse em outro cargo inacumulável não são formas de vacância prevista à luz da Lei RS nº 10.098/94, o nosso Estatuto dos Servidores do Rio Grande do Sul.

Gabarito: **Letra "B"**

**06. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.]** Quanto à vacância de cargo público, prevista na Lei RS nº 10.098/94, é **INCORRETO** afirmar que a exoneração de ofício dar-se-á, além de outras hipóteses, quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.

Comentário:

Claro que não! A exoneração pode se dar duas formas, assim estabelecidas:





Gabarito: **Errado**

**07. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.] O prazo para o servidor empossado em cargo público estadual entrar em exercício será de**

(A) 45 dias, contados da data da nomeação.

(B) 30 dias, contados da data da posse.

(C) 30 dias, contados da data da intimação pessoal do nomeado.

(D) 10 dias, contados da data da intimação pessoal do investido.

(E) 20 dias, contados da publicação do ato de proclamação de aprovação em concurso público.

Comentário:

A resposta para a questão consta no art. 22 do Estatuto dos Servidores do Rio Grande do Sul, que estabelece que ao servidor empossado entrará em exercício:



Gabarito: **Letra "B"**

**08. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AL - 2010 - Adapt.] Os servidores nomeados, em virtude de concurso público, para cargo de provimento efetivo no Rio Grande do Sul, são considerados estáveis após**

(A) um ano de efetivo exercício.

(B) dois anos de efetivo exercício.

(C) três anos de efetivo exercício.



(D) quatro anos de efetivo exercício.

(E) cinco anos de efetivo exercício.

Comentário:

Essa é bem fácil, mas não poderia deixar de trazê-la, já que foi aplicada em prova de concurso importante!

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado e empossado para cargo de provimento efetivo do Estado do Rio Grande do Sul ficará sujeito a estágio probatório por período de **03 anos**, ficará em observação e durante o qual será verificada a conveniência ou não de sua confirmação no cargo, mediante a apuração dos requisitos estabelecidos no Estatuto (art. 28). **Lembre-se da Constituição Federal, ok?**

Esse servidor adquirirá estabilidade no serviço público **após 03 anos de efetivo exercício**, cumprido o estágio probatório (art. 30).

Logo, em obediência à CF/88, conclui-se que os servidores nomeados, em virtude de concurso público, para cargo de provimento efetivo, são considerados estáveis após **3 anos de efetivo exercício**.

Gabarito: **Letra "C"**

**09. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.] A vacância do cargo público decorrerá de alguns motivos elencados na Lei RS nº 10.098/94, dentre os quais NÃO se inclui**

(A) o acesso.

(B) a aposentadoria.

(C) a readaptação.

(D) a recondução.

(E) o falecimento.

Comentário:

As bancas adoram os casos de vacância!

E ficou fácil, pois você já sabe que a vacância do cargo público decorrerá de (art. 55):

- ✓ exoneração;
- ✓ demissão;
- ✓ readaptação;



- ✓ aposentadoria;
- ✓ recondução;
- ✓ falecimento.

Como se pode ver, o **acesso** não é uma das formas de vacância de cargo público previstas pelo Estatuto dos Servidores do RS.

Gabarito: **Letra "A"**

**[FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.] Sobre a exoneração de cargo público, prevista na Lei RS nº 10.098/94, julgue os itens a seguir:**

**10.** *A exoneração de ofício, de cargo efetivo, também pode ser feita pelo próprio servidor.*

**11.** *No caso de não satisfazer as condições do estágio probatório, o servidor ocupante de cargo efetivo, não será exonerado, mas, sim, demitido.*

Comentário 10:

Não confunda! Exoneração de ofício é dada pela autoridade competente. Se o servidor quiser pedir exoneração, ele deve formalizar o pedido, mas nunca será exonerado de ofício por ele próprio!

Gabarito: **Errado**

Comentário 11:

Erradíssimo! No caso de não satisfazer as condições do estágio probatório, o servidor ocupante de cargo efetivo será sim exonerado (art. 56, II, "b").

Gabarito: **Errado**

**12. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.] Ocorrendo a reintegração do servidor público estadual, de acordo com a Lei RS nº 10.098/94, assinale a alternativa correta.**

(A) *Se o cargo do qual foi demitido tiver sido extinto, o servidor será reinvestido em cargo de vencimentos imediatamente superior.*

(B) *A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante da sua transformação.*

(C) *Se o cargo do qual foi demitido tiver sido extinto, o servidor será reinvestido em cargo de vencimentos imediatamente inferior, assegurada a diferença entre este e aquele.*



(D) Se o cargo do qual foi demitido encontrar-se provido, o seu ocupante será reconduzido ao cargo de origem, vedado o reaproveitamento deste em outro cargo.

(E) O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e, verificada a incapacidade para o serviço público, será colocado em disponibilidade.

Comentário:

Itens A e C - Errados. Se o cargo do qual foi demitido tiver sido extinto, o servidor **ficará em disponibilidade**, até o seu adequado aproveitamento (art. 43, §2º).

Item B - Perfeito e é que estabelece o caput do art. 43, caput: a reintegração é o retorno do servidor demitido ao cargo anteriormente ocupado, ou ao resultante de sua transformação, em consequência de decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de prejuízos decorrentes do afastamento.

Item D - Errado! Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será (art. 43, §1º):

- ✓ reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização; ou
- ✓ **aproveitado em outro cargo**; ou ainda
- ✓ posto em disponibilidade.

Item E - Errado! O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e, verificada a incapacidade para o serviço público, **será aposentado** (art. 43, §3º).

Gabarito: **Letra "B"**

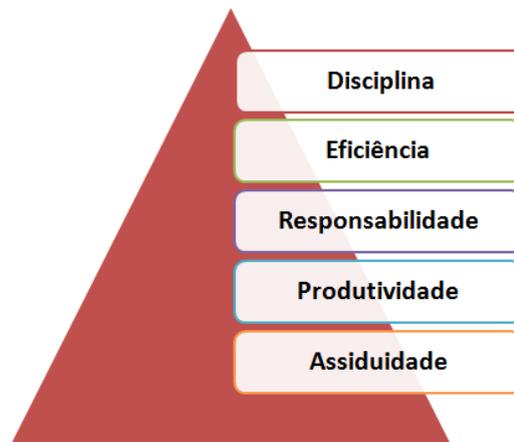
**13. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.] Dentre os fatores previstos na Lei RS nº 10.098/94 para avaliação da aptidão e capacidade do servidor ocupante de cargo efetivo, durante o estágio probatório, NÃO se inclui:**

- (A) autodeterminação.
- (B) eficiência.
- (C) assiduidade.
- (D) disciplina.
- (E) responsabilidade.

Comentário:



Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo do Estado do Rio Grande do Sul ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 anos, ficará em observação e durante o qual será verificada a conveniência ou não de sua confirmação no cargo, mediante a apuração dos seguintes requisitos (art. 28):



Como se poder ver, a **autodeterminação** não se inclui entre os requisitos a serem analisados.

Gabarito: **Letra "A"**

**14. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/9ª - 2010 - Adapt.] Em razão de doença, Alberto, servidor público efetivo Agente Penitenciário, ficou com a sua capacidade física reduzida para o exercício do cargo de que era titular, o que foi constatado por inspeção médica. Em razão disso, precisou ser investido em novo cargo, compatível com a sua condição física, o que ocorreu, segundo a Lei RS nº 10.098/1994, pela forma de provimento denominada**

- (A) readaptação.
- (B) transferência.
- (C) reversão.
- (D) reintegração.
- (E) recondução

Comentário:

A **readaptação** é forma de investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades mais compatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, podendo ser processada a pedido ou "ex-officio".



Gabarito: **Letra "A"**

**15. [FCC - AGENTE ADMINISTRATIVO - MPE/RN - 2010 - Adapt.] Forma de provimento quando o Agente, devido à limitação física, adquirida no exercício das funções do cargo de origem, passa a exercer atribuições compatíveis com sua situação atual. Trata-se de**

- (A) reversão.
- (B) recondução.
- (C) readaptação.
- (D) recolocação.
- (E) transposição.

Comentário:

É, caro aluno, nossa banca gosta de repetir questões!

De novo: a **readaptação** é forma de investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades mais compatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, podendo ser processada a pedido ou "ex-officio".

Gabarito: **Letra "C"**

**16. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.] O retorno do servidor demitido ao cargo anteriormente ocupado, ou ao resultante de sua transformação, em consequência de decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de prejuízos decorrentes do afastamento**

- (A) a reversão.
- (B) a readaptação.
- (C) a reintegração.
- (D) a recondução.
- (E) o aproveitamento.

Comentário:

Segundo o art. 43 do Estatuto, é a **reintegração** é o retorno do servidor demitido ao cargo anteriormente ocupado, ou ao resultante de sua transformação, em consequência de decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de prejuízos decorrentes do afastamento.

Gabarito: **Letra "C"**



**17. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.] Dentre outras, NÃO é hipótese de vacância do cargo público no Estado do Rio Grande do Sul a**

- (A) readaptação.
- (B) posse em outro cargo acumulável
- (C) aposentadoria.
- (D) exoneração.
- (E) recondução.

Comentário:

De novo: a vacância do cargo público decorrerá de (art. 55):

- ✓ exoneração; (**item D**)
- ✓ demissão;
- ✓ readaptação; (**item A**)
- ✓ aposentadoria; (**item C**)
- ✓ recondução; (**item E**)
- ✓ falecimento.

**Posse em outro cargo acumulável** não é forma de vacância de cargo público pela Lei RS nº 10.098/94!

Gabarito: **Letra "B"**

**18. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.] A reintegração é**

- (A) *é forma de investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades mais compatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, podendo ser processada a pedido ou "ex-officio".*
- (B) *é o retorno à atividade do servidor em disponibilidade e far-se-á em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.*
- (C) *o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado em razão de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.*
- (D) *é o retorno do servidor demitido ao cargo anteriormente ocupado, ou ao resultante de sua transformação, em consequência de decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de prejuízos decorrentes do afastamento.*



(E) o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando verificada, por junta médica oficial, a insubsistência dos motivos determinantes da aposentadoria.

Comentário:

Item A - é forma de investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades mais compatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, podendo ser processada a pedido ou "ex-officio". --> **readaptação**. (art. 39)

Item B - é o retorno à atividade do servidor em disponibilidade e far-se-á em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado - -> **aproveitamento**. (art. 51)

Item C - o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado em razão de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo --> **recondução**. (art. 54).

Item D - é o retorno do servidor demitido ao cargo anteriormente ocupado, ou ao resultante de sua transformação, em consequência de decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de prejuízos decorrentes do afastamento. --> **reintegração**. (art. 38).

Item E - o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria --> **reversão**. (art. 44).

Gabarito: **Letra "D"**

**19. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.] Dentre outras hipóteses, NÃO é forma de provimento de cargo público no Estado do Rio Grande do Sul**

- (A) reintegração e reversão.
- (B) ascensão e transferência.
- (C) recondução e readaptação.
- (D) reintegração e nomeação.
- (E) aproveitamento e readaptação.

Comentário:

Essa também está bem rápida e, por tudo o que vimos na Aula 00, você já viu e marcou que a **ascensão** e a **transferência** não são formas de provimento de cargo público no Estado do Rio Grande do Sul.

E aí, cabe lembrar que:



Ocorrem simultaneamente vacância e provimento nos casos de **readaptação** e a **recondução**. Nas demais hipóteses ocorre apenas a vacância.

Gabarito: **Letra "B"**

**[FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/18ª - 2014 - Adapt.] No tocante à disciplina da remoção dos servidores públicos, nos termos da Lei RS nº 10.098/1994, julgue os itens a seguir.**

**20.** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou "ex-officio", com ou sem mudança de sede de uma repartição para outra ou de uma unidade de trabalho para outra, dentro da mesma repartição.

**21.** A remoção, a pedido, por motivo de saúde do servidor, do cônjuge deste ou dependente deverá ser sempre comprovada por declaração firmada por médico de confiança do interessado, mediante prévia verificação da existência de vaga.

Comentário 20:

Exatamente e é o que regulamenta o art. 58 do Estatuto: remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou "ex-officio", com ou sem mudança de sede de uma repartição para outra ou de uma unidade de trabalho para outra, dentro da mesma repartição.

Gabarito: **Certo**

Comentário 21:

Errado! A remoção a pedido, por motivo de saúde do servidor, A remoção, a pedido, por motivo de saúde do servidor, do cônjuge deste ou dependente deverá ser sempre comprovada **por junta médica**, mediante prévia verificação da existência de vaga.

Gabarito: **Errado**

**[FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.] Segundo a Lei RS nº 10.098/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul, julgue os itens a seguir.**

**22.** São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

**23.** Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.



Comentário 22:

Mais uma para revisarmos o conteúdo da aula passada. E essa afirmação tem um errinho bem grosseiro nela! Corrigindo: são, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, **ser brasileiro nato** e a quitação com obrigações eleitorais (art. 11). O Estatuto prevê nacionalidade brasileira como requisito, não fazendo qualquer distinção entre os brasileiros natos e os naturalizados.

Gabarito: **Errado**

Comentário 23:

Segundo o que estudamos nessas duas primeiras aulas, das opções citadas, são formas de provimento em cargo público apenas: a **reintegração**, a **reversão** e a **nomeação** (art. 10).

Gabarito: **Errado**

**Sigamos agora com as questões que originalmente cobraram os temas aqui estudados em provas anteriores aplicadas para cargos públicos do Estado do Rio Grande do Sul.**



**[FAURGS - ANALISTA JUDICIÁRIO - TJ/RS - 2012] Assinale a alternativa correta, considerando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94.**

**24.** *Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da posse.*

**25.** *Recondução é o retorno do servidor demitido ao cargo anteriormente ocupado, ou ao resultante de sua transformação, em consequência de decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de prejuízos decorrentes do afastamento.*

**26.** *Os servidores investidos em cargo em comissão ou funções gratificadas terão substitutos, durante seus afastamentos ou impedimentos eventuais, previamente designados pela autoridade competente.*

Comentário 24:

Errado! No seu art. 22, o Estatuto dos Servidores do Rio Grande do Sul versa que o exercício do cargo se dará:



Gabarito: **Errado**

Comentário 25:

Não, não! De acordo com o art. 43 da Lei nº 10.098/94, é a **reintegração** o retorno do servidor demitido ao cargo anteriormente ocupado, ou ao resultante de sua transformação, em consequência de decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de prejuízos decorrentes do afastamento.

Gabarito: **Errado**

Comentário 26:

Certinho e exatamente como estabelece o art. 61 do Estatuto: os servidores investidos em cargo em comissão ou funções gratificadas terão substitutos, durante seus afastamentos ou impedimentos eventuais, previamente designados pela autoridade competente.

Gabarito: **Certo**

**27. [FUNDATEC - PROCURADOR - PGE/RS - 2014] Segundo a Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, \_\_\_\_\_ é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até \_\_\_\_\_ contados da data \_\_\_\_\_. A \_\_\_\_\_ e a \_\_\_\_\_ bem como \_\_\_\_\_ em outro cargo com a consequente exoneração do anterior não interrompem \_\_\_\_\_.**

**Marque a alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas acima.**

(A) a posse – trinta dias – da nomeação – readaptação – recondução – o aproveitamento – o estágio probatório.

(B) o exercício – sessenta dias – da nomeação – reintegração – recondução – a posse – o exercício.



(C) a nomeação – trinta dias – da readaptação – reversão – posse – o exercício – o estágio probatório.

(D) a nomeação – sessenta dias – da posse – readaptação – reintegração – a nomeação – a estabilidade.

(E) o exercício – trinta dias – da posse – readaptação – recondução – a nomeação – o exercício.

Comentário:

Vamos lá!

Segundo a Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, **exercício** é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até **30 dias** contados da data **da posse** (art. 22, caput). A **readaptação** e a **recondução** bem como a **nomeação** em outro cargo com a consequente exoneração do anterior não interrompem o **exercício** (art. 22, §3º).

Gabarito: **Letra "E"**

**28. [FUNDATEC - PROCURADOR - PGE/RS - 2010] Relativamente à promoção, considere as assertivas abaixo, à luz da Lei Complementar nº 10.098/1994.**

**I** – É a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior, dentro da respectiva categoria funcional.

**II** – É obrigatória e independe do juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, realizando-se anualmente.

**III** – É direito universal de todos os servidores que não pode ser anulado sob qualquer hipótese.

**Quais são corretas?**

(A) Apenas I.

(B) Apenas II.

(C) Apenas III.

(D) Apenas I e III.

(E) I, II e III.

Comentário:

Item I – Certo! Promoção é a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior, dentro da respectiva categoria funcional (art. 35).  
(Certo)



Item II – Não é obrigatória! As promoções de grau a grau, nos cargos organizados em carreira, obedecerão aos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente, na forma da lei, que deverá assegurar critérios objetivos na avaliação do merecimento (art. 36). (Errado)

Item III – É direito apenas dos servidores de cargo efetivo, não sendo aplicável para os que ocupam exclusivamente cargo em comissão. (Errado)

Gabarito: **Letra "A"**

**29. [FAURGS - AGENTE DE POLÍCIA - PC/RS - 2006] Considere as afirmações abaixo à luz do Estatuto e do Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, Lei estadual nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994.**

**I** – No estágio probatório serão avaliadas a disciplina, a eficiência, a responsabilidade, a produtividade e assiduidade do servidor nomeado em caráter efetivo.

**II** – A exoneração, a demissão, a readaptação, a aposentadoria, a recondução, a remoção, a redistribuição e o falecimento acarretam a vacância do cargo.

**III** – Nos casos organizados em carreira, as promoções de um grau para o outro imediatamente superior atenderão aos critérios de merecimento e de antiguidade, exceto quando se tratar de promoção para o último grau.

**Quais estão corretas?**

(A) Apenas I.

(B) Apenas II.

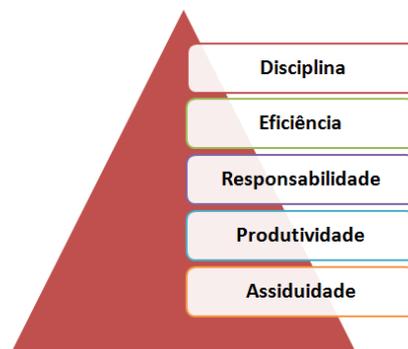
(C) Apenas III.

(D) Apenas I e II.

(E) Apenas II e III.

Comentário:

Item I - Exatamente! No estágio probatório serão avaliados os seguintes requisitos a serem observados pelos servidores de cargo efetivo (art. 28):





(Certo)

Item II – Perfeito! De fato, acarretam a vacância do cargo: a exoneração, a demissão, a readaptação, a aposentadoria, a recondução e o falecimento. No entanto, a remoção e a redistribuição não são formas de vacância para o Estatuto em estudo (art. 55). (Errado)

Item III – Nos casos organizados em carreira, as promoções de um grau para o outro imediatamente superior atenderão aos critérios de merecimento e de antiguidade, mas não há essa de exceto quando se tratar de promoção para o último grau. Mesmo a promoção para o último grau obedecerá às mesmas regras! (art. 36) (Errado)

Gabarito: **Letra "A"**

**30. [FCC - DEFENSOR PÚBLICO - DPE/RS - 2013] De acordo com a Lei Complementar no 10.098/94, a extinção do cargo público acarreta a:**

(A) recondução do servidor, desde que estável, ao cargo imediatamente superior.

(B) disponibilidade do servidor público estável até seu aproveitamento em outro cargo.

(C) exoneração do servidor público estável, diante da extinção do vínculo estatutário.

(D) readaptação do servidor público em cargo da mesma estrutura da administração pública.

(E) reversão do servidor público ao cargo que ocupava anteriormente, caso já integrasse a administração pública.

Comentário:

Em seu art. 49, o Estatuto estabelece que a **disponibilidade** decorrerá da extinção do cargo ou da declaração da sua desnecessidade. O servidor **estável** ficará em **disponibilidade** até seu aproveitamento em outro cargo.

Gabarito: **Letra "B"**

**31. [FAURGS – ANALISTA JUDICIÁRIO – TJ/RS - 2017] Considere as afirmações abaixo, relativas ao cargo público, tendo em vista a Lei Complementar nº 10.098/1994 – Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande d o Sul.**

**I** - Cargo público é aquele em que a pessoa servidora pública está legalmente investida.



**II** - O cargo público pode ser criado por decreto, mediante justificativa do Chefe do Poder Executivo.

**III** - Dada a natureza do cargo, só pode provê-lo em comissão o brasileiro nato.

**IV** - O cargo público, se de provimento efetivo, poderá ser criado de forma isolada quando o número não comportar a organização em carreira.

**Quais estão corretas?**

(A) Apenas I e II.

(B) Apenas I e IV.

(C) Apenas II e III.

(D) Apenas III e IV.

(E) I, II, III e IV

Comentário:

Item I - Certo. Cargo público é aquele em que a pessoa servidora está legalmente investida (art. 2º).

Item II - Errado. Cargo público é o criado **por lei**, em número certo, com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos (art. 3º).

Item III - Errado. Os cargos públicos estaduais, acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais para a investidura e aos estrangeiros na forma da Lei Complementar, **são de provimento efetivo e em comissão**.

Item III - Certo. Os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreira, com promoções de grau a grau, mediante aplicação de critérios alternados de merecimento e antiguidade. Poderão ser criados cargos isolados quando o número não comportar a organização em carreira (art. 5º).

Gabarito: **Letra "B"**

\*\*\*

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!



## QUESTÕES DE SUA AULA

**01. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - PC/RS - 2017] De acordo com a Lei nº 10.098/1994, readaptação é a forma de investidura do servidor estável em:**

- (A) cargo de atribuições e responsabilidades não compatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental
- (B) cargo de atribuições e responsabilidades mais incompatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.
- (C) cargo de atribuições e responsabilidades mais compatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.
- (D) cargo de atribuições e responsabilidades mais compatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido durante a inatividade.
- (E) função de atribuições e responsabilidades mais incompatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido durante a inatividade.

**02. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - PC/RS - 2017] De acordo com a Lei nº 10.098/1994, são formas de provimento e vacância ao mesmo tempo ao cargo público:**

- (A) nomeação e aposentadoria.
- (B) readaptação e falecimento.
- (C) reintegração e exoneração
- (D) transferência e promoção.
- (E) readaptação e recondução.

**[FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.] Em relação ao provimento do cargo público no Estado do Rio Grande do Sul, julgue os itens a seguir.**

**03.** A posse e o exercício ocorrerão no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de proclamação dos aprovados no concurso, podendo ser prorrogado por igual prazo, uma única vez.

**04.** Pela posse há o efetivo desempenho das atribuições da função de confiança, sendo de trinta dias o prazo para o servidor aprovado em cargo público entrar em exercício, contados da data do ato de provimento.

**05. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010] É INCORRETO afirmar que a vacância no cargo público no Estado do Rio Grande do Sul decorrerá, dentre outras hipóteses, de**



- (A) aposentadoria ou falecimento.
- (B) ascensão ou posse em outro cargo acumulável.
- (C) exoneração ou recondução.
- (D) readaptação ou demissão.
- (E) recondução ou aposentadoria.

**06. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.]** Quanto à vacância de cargo público, prevista na Lei RS nº 10.098/94, é INCORRETO afirmar que a exoneração de ofício dar-se-á, além de outras hipóteses, quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.

**07. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.]** O prazo para o servidor empossado em cargo público estadual entrar em exercício será de

- (A) 45 dias, contados da data da nomeação.
- (B) 30 dias, contados da data da posse.
- (C) 30 dias, contados da data da intimação pessoal do nomeado.
- (D) 10 dias, contados da data da intimação pessoal do investido.
- (E) 20 dias, contados da publicação do ato de proclamação de aprovação em concurso público.

**08. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AL - 2010 - Adapt.]** Os servidores nomeados, em virtude de concurso público, para cargo de provimento efetivo no Rio Grande do Sul, são considerados estáveis após

- (A) um ano de efetivo exercício.
- (B) dois anos de efetivo exercício.
- (C) três anos de efetivo exercício.
- (D) quatro anos de efetivo exercício.
- (E) cinco anos de efetivo exercício.

**09. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.]** A vacância do cargo público decorrerá de alguns motivos elencados na Lei RS nº 10.098/94, dentre os quais NÃO se inclui

- (A) o acesso.
- (B) a aposentadoria.
- (C) a readaptação.
- (D) a recondução.



(E) o falecimento.

**[FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.] Sobre a exoneração de cargo público, prevista na Lei RS nº 10.098/94, julgue os itens a seguir:**

**10.** A exoneração de ofício, de cargo efetivo, também pode ser feita pelo próprio servidor.

**11.** No caso de não satisfazer as condições do estágio probatório, o servidor ocupante de cargo efetivo, não será exonerado, mas, sim, demitido.

**12. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.] Ocorrendo a reintegração do servidor público estadual, de acordo com a Lei RS nº 10.098/94, assinale a alternativa correta.**

(A) Se o cargo do qual foi demitido tiver sido extinto, o servidor será reinvestido em cargo de vencimentos imediatamente superior.

(B) A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante da sua transformação.

(C) Se o cargo do qual foi demitido tiver sido extinto, o servidor será reinvestido em cargo de vencimentos imediatamente inferior, assegurada a diferença entre este e aquele.

(D) Se o cargo do qual foi demitido encontrar-se provido, o seu ocupante será reconduzido ao cargo de origem, vedado o reaproveitamento deste em outro cargo.

(E) O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e, verificada a incapacidade para o serviço público, será colocado em disponibilidade.

**13. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.] Dentre os fatores previstos na Lei RS nº 10.098/94 para avaliação da aptidão e capacidade do servidor ocupante de cargo efetivo, durante o estágio probatório, NÃO se inclui:**

(A) autodeterminação.

(B) eficiência.

(C) assiduidade.

(D) disciplina.

(E) responsabilidade.

**14. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/9ª - 2010 - Adapt.] Em razão de doença, Alberto, servidor público efetivo Agente Penitenciário, ficou com a sua capacidade física reduzida para o exercício do cargo de que era titular, o que foi constatado por inspeção médica. Em razão disso,**



**precisou ser investido em novo cargo, compatível com a sua condição física, o que ocorreu, segundo a Lei RS nº 10.098/1994, pela forma de provimento denominada**

- (A) readaptação.
- (B) transferência.
- (C) reversão.
- (D) reintegração.
- (E) recondução

**15. [FCC - AGENTE ADMINISTRATIVO - MPE/RN - 2010 - Adapt.] Forma de provimento quando o Agente, devido à limitação física, adquirida no exercício das funções do cargo de origem, passa a exercer atribuições compatíveis com sua situação atual. Trata-se da**

- (A) reversão.
- (B) recondução.
- (C) readaptação.
- (D) recolocação.
- (E) transposição.

**16. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.] O retorno do servidor demitido ao cargo anteriormente ocupado, ou ao resultante de sua transformação, em consequência de decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de prejuízos decorrentes do afastamento**

- (A) a reversão.
- (B) a readaptação.
- (C) a reintegração.
- (D) a recondução.
- (E) o aproveitamento.

**17. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.] Dentre outras, NÃO é hipótese de vacância do cargo público no Estado do Rio Grande do Sul a**

- (A) readaptação.
- (B) posse em outro cargo acumulável
- (C) aposentadoria.
- (D) exoneração.
- (E) recondução.



**18. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.] A reintegração é**

(A) é forma de investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades mais compatíveis com sua vocação ou com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, podendo ser processada a pedido ou "ex-officio".

(B) é o retorno à atividade do servidor em disponibilidade e far-se-á em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

(C) o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado em razão de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.

(D) é o retorno do servidor demitido ao cargo anteriormente ocupado, ou ao resultante de sua transformação, em consequência de decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de prejuízos decorrentes do afastamento.

(E) o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando verificada, por junta médica oficial, a insubsistência dos motivos determinantes da aposentadoria.

**19. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.] Dentre outras hipóteses, NÃO é forma de provimento de cargo público no Estado do Rio Grande do Sul**

(A) reintegração e reversão.

(B) ascensão e transferência.

(C) recondução e readaptação.

(D) reintegração e nomeação.

(E) aproveitamento e readaptação.

**[FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/18ª - 2014 - Adapt.] No tocante à disciplina da remoção dos servidores públicos, nos termos da Lei RS nº 10.098/1994, julgue os itens a seguir.**

**20.** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou "ex-officio", com ou sem mudança de sede de uma repartição para outra ou de uma unidade de trabalho para outra, dentro da mesma repartição.

**21.** A remoção, a pedido, por motivo de saúde do servidor, do cônjuge deste ou dependente deverá ser sempre comprovada por declaração firmada por médico de confiança do interessado, mediante prévia verificação da existência de vaga.

**[FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.] Segundo a Lei RS nº 10.098/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul, julgue os itens a seguir.**



**22.** São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

**23.** Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

**[FAURGS - ANALISTA JUDICIÁRIO - TJ/RS - 2012] Assinale a alternativa correta, considerando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94.**

**24.** Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da posse.

**25.** Recondução é o retorno do servidor demitido ao cargo anteriormente ocupado, ou ao resultante de sua transformação, em consequência de decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de prejuízos decorrentes do afastamento.

**26.** Os servidores investidos em cargo em comissão ou funções gratificadas terão substitutos, durante seus afastamentos ou impedimentos eventuais, previamente designados pela autoridade competente.

**27. [FUNDATEC - PROCURADOR - PGE/RS - 2014] Segundo a Lei Complementar n.º 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, \_\_\_\_\_ é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até \_\_\_\_\_ contados da data \_\_\_\_\_. A \_\_\_\_\_ e a \_\_\_\_\_ bem como \_\_\_\_\_ em outro cargo com a consequente exoneração do anterior não interrompem \_\_\_\_\_.**

**Marque a alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas acima.**

(A) a posse – trinta dias – da nomeação – readaptação – recondução – o aproveitamento – o estágio probatório.

(B) o exercício – sessenta dias – da nomeação – reintegração – recondução – a posse – o exercício.

(C) a nomeação – trinta dias – da readaptação – reversão – posse – o exercício – o estágio probatório.

(D) a nomeação – sessenta dias – da posse – readaptação – reintegração – a nomeação – a estabilidade.

(E) o exercício – trinta dias – da posse – readaptação – recondução – a nomeação – o exercício.

**28. [FUNDATEC - PROCURADOR - PGE/RS - 2010] Relativamente à promoção, considere as assertivas abaixo, à luz da Lei Complementar n.º 10.098/1994.**



**I** – É a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior, dentro da respectiva categoria funcional.

**II** – É obrigatória e independe do juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, realizando-se anualmente.

**III** – É direito universal de todos os servidores que não pode ser anulado sob qualquer hipótese.

**Quais são corretas?**

- (A) Apenas I.
- (B) Apenas II.
- (C) Apenas III.
- (D) Apenas I e III.
- (E) I, II e III.

**29. [FAURGS - AGENTE DE POLÍCIA - PC/RS - 2006] Considere as afirmações abaixo à luz do Estatuto e do Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, Lei estadual nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994.**

**I** – No estágio probatório serão avaliadas a disciplina, a eficiência, a responsabilidade, a produtividade e assiduidade do servidor nomeado em caráter efetivo.

**II** – A exoneração, a demissão, a readaptação, a aposentadoria, a recondução, a remoção, a redistribuição e o falecimento acarretam a vacância do cargo.

**III** – Nos casos organizados em carreira, as promoções de um grau para o outro imediatamente superior atenderão aos critérios de merecimento e de antiguidade, exceto quando se tratar de promoção para o último grau.

**Quais estão corretas?**

- (A) Apenas I.
- (B) Apenas II.
- (C) Apenas III.
- (D) Apenas I e II.
- (E) Apenas II e III.

**30. [FCC - DEFENSOR PÚBLICO -DPE/RS - 2013] De acordo com a Lei Complementar no 10.098/94, a extinção do cargo público acarreta a:**

- (A) recondução do servidor, desde que estável, ao cargo imediatamente superior.
- (B) disponibilidade do servidor público estável até seu aproveitamento em outro cargo.



- (C) exoneração do servidor público estável, diante da extinção do vínculo estatutário.
- (D) readaptação do servidor público em cargo da mesma estrutura da administração pública.
- (E) reversão do servidor público ao cargo que ocupava anteriormente, caso já integresse a administração pública.

**31. [FAURGS – ANALISTA JUDICIÁRIO – TJ/RS - 2017] Considere as afirmações abaixo, relativas ao cargo público, tendo em vista a Lei Complementar nº 10.098/1994 – Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul.**

**I** - Cargo público é aquele em que a pessoa servidora pública está legalmente investida.

**II** - O cargo público pode ser criado por decreto, mediante justificativa do Chefe do Poder Executivo.

**III** - Dada a natureza do cargo, só pode provê-lo em comissão o brasileiro nato.

**IV** - O cargo público, se de provimento efetivo, poderá ser criado de forma isolada quando o número não comportar a organização em carreira.

**Quais estão corretas?**

- (A) Apenas I e II.
- (B) Apenas I e IV.
- (C) Apenas II e III.
- (D) Apenas III e IV.
- (E) I, II, III e IV



**GABARITO**

<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
C	E	E	E
<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>
B	E	B	C
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>
A	E	E	B
<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>
A	A	C	C
<b>17</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>
B	D	B	C
<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>
E	E	E	E
<b>25</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>28</b>
E	C	E	A
<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	
A	B	B	

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.